

Mulheres apostam no parlamentarismo

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

Dezenove das 25 representantes da bancada feminina na Constituinte divulgarão nos próximos dias manifesto a favor do parlamentarismo, argumentando, entre outras coisas, que esse é o único sistema de governo que permitirá à mulher chegar ao mais alto posto da Nação: "Para presidente da República, em eleições diretas e no regime presidencialista, eles nunca votarão na gente", afirma a deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), uma das líderes do movimento.

A principal queixa das parlamentaristas é a pouca repercussão que suas ações na Assembléia Constituinte vem provocando, não só entre os próprios companheiros mas também na imprensa. Os cabelos loiros e a elegância da deputada Rita Camata (PMDB-ES), por exemplo, fazem mais sucesso que o trabalho desenvolvido por ela nas subcomissões da Constituinte, na etapa inicial de seus trabalhos.

A deputada Benedita da Silva (PT-RJ), única representante feminina na Mesa da Constituinte, também só aparece nos noticiários quando sua condição de negra e favelada é ressaltada. Mas as 26 constituintes estão dando exemplo de unidade que nenhum outro grupo conseguiu até agora na Assembléia. Elas apresentaram emendas conjuntas ao substitutivo de Bernardo Cabral, que vão desde o preâmbulo da futura Carta até suas disposições transitórias. O relator Bernardo Cabral tem de fazer um verdadeiro malabarismo para enfrentar os argumentos dessas mulheres quando suas propostas não são atendidas.

Recentemente, Cabral foi o pivô de uma discussão entre as deputadas Rachel Cândido (PFL-RO) e Rose de Freitas (PMDB-ES), quando aceitou os argumentos da segunda. Rachel Cândido, num rompante machista, acusou Bernardo Cabral de estar "encantado" com os lindos cabelos negros de Rose de Freitas. Esta, por sua vez, limitou-se a sorrir, já que a pouco tempo cometeu um deslize semelhante, acusando a sua correligionária Rita Camata de fazer da Constituinte "uma passarela de desfile de moda".

A aprovação da ampliação de três para quatro meses do período de licença da gestante foi a primeira grande vitória das mulheres na Sistematização. Inexplicavelmente, o nome da autora da emenda, deputada

Irma Passoni (PT-SP), não apareceu em nenhum momento. Foi também de iniciativa das mulheres a emenda aprovada que inclui entre os crimes inafiançáveis qualquer discriminação aos direitos e garantias individuais. A que permite às presidiárias ficarem com seus filhos durante o período de amamentação, e a emenda estabelecendo que o Estado indenizará as pessoas que ficarem presas além do tempo indicado na sentença. Outra conquista importante é a que assegura às empregadas domésticas direitos iguais aos dos trabalhadores.

Para a deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), uma das mais atuantes na Comissão de Sistematização, os constituintes, de modo geral, mulheres e homens, não cometeram até agora "a indignidade que diziam que iríamos cometer na elaboração dessa nova Constituição". Daí, na sua avaliação, "a confusão provocada nos setores liberais e a campanha de difamação que vem sofrendo desde a sua instalação".

A deputada Benedita da Silva (PT-RJ) também está confiante nos avanços que a Sistematização introduziu na área social, mas teme que tudo "vá por água abaixo" na votação do capítulo da Ordem Econômica, "onde os interesses falarão mais alto". Os votos das mulheres, em geral, mesmo daquelas eleitas pelas oligarquias nordestinas, têm sido exemplares, na opinião dos que acompanham o dia-a-dia da Constituinte. "A sensibilidade feminina é mais forte que o jogo político" — observam.

Os privilégios reivindicados pelas mulheres, como a aposentadoria aos 25 anos de trabalho, segundo explica a deputada Ana Maria Rattes (PMDB-RJ), são apenas para compensar uma "discriminação positiva para anular as diferenças que existem entre o homem e a mulher e que não podem ser negadas". Não se pode ignorar, segundo ela, que a mulher tem jornada dupla de trabalho, ao acumular suas funções profissionais com o trabalho doméstico e o cuidado dos filhos. Ana Maria Rattes nega, também, a acusação de setores liberais de que as mulheres estão mais preocupadas em liberar o aborto do que com os grandes problemas nacionais. Ela lembra que o assunto não foi levado para o texto da futura Constituição, "exatamente porque não estamos em condições de assumir, pela sociedade, responsabilidade tão grande". Ana Maria salienta, contudo, que a campanha contra o

aborto não esconde a grande chaga social da questão. "Mulheres se submetendo a agulhas de tricô e talos de couve, por falta de condição financeira para frequentar as sofisticadas clínicas de aborto."

ATIVA

Ela é respeitada na Constituinte não só pela desenvoltura com que utiliza a tribuna e os microfones de apartes, mas também pelo bom senso e realismo de seus votos. A deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), é a mulher que mais se destaca entre as suas colegas na avaliação dos constituintes. Sua principal rival, a deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), conhecida pelas suas posições xixitas, reconhece em Sandra Cavalcanti "um dos melhores quadros da direita. Ela tem personalidade", enfatiza.

A própria Sandra Cavalcanti comenta com desenvoltura sua fama de "liberal e retrógrada". "Eu tenho muito orgulho de ser liberal, a ponto de não aceitar que o Estado tenha mais direitos sobre os filhos do que a mãe. Sou reacionária porque não admito a interferência do Estado na família, porque acho que não existe o chamado dinheiro público, mas o dinheiro de particulares que é arrecadado pelo governo e que deve retornar aos particulares na forma de serviços públicos" — explica.

Sandra Cavalcanti condena as teses do Conselho Nacional da Mulher, especialmente a campanha em favor do aborto, dizendo não entender como "essas aborteiras lutam contra a pena de morte e, ao mesmo tempo, condenam a morte, sem tribunais e sem direito a defesa".

Sandra participou do grupo dos 32, que elaborou uma série de propostas ao substitutivo de Bernardo Cabral. Agora, na Comissão de Sistematização, ela acompanha a votação das inúmeras emendas acolhidas pelo relator e que conhece em profundidade. Isso lhe permite trabalhar ativamente nos bastidores e estar sempre rodeada de constituintes de todas as tendências ideológicas, sempre que as questões polêmicas são votadas.

Ardorosa defensora do parlamentarismo, Sandra Cavalcanti certamente terá papel importante quando o sistema de governo finalmente chegar à votação. Professora, vereadora e deputada estadual, ela participou de duas constituições estaduais: a do Estado da Guanabara, em 1959, e a de fusão do Estado do Rio com a Guanabara, em 1975.



Sandra Cavalcanti 11/08/87

Rita Camata 19/02/87

Rachel Cândido 11/08/87

Em 89, a Constituinte estadual

Enquanto em Brasília não há mais esperança de se concluir ainda este ano os trabalhos da Comissão de Sistematização da Constituinte, empacada em suas contradições, em São Paulo o Grupo de Trabalho Pró-Constituinte, da Assembléia Legislativa, já tem pronto até um esboço do regimento interno da futura Constituinte do Estado.

Ao contrário do que vem ocorrendo no Planalto, em São Paulo há uma união de esforços — pelo menos até aqui — entre todos os partidos, acima das rivalidades ideológicas, para a elaboração da Constituição paulista. E o grupo, criado em abril pela Mesa da Assembléia, com 11 deputados efetivos, representando todas as bancadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, já conseguiu até algumas vitórias em Brasília. Uma delas, talvez a mais expressiva, foi adiar de 1988 para 1989 a elaboração das novas Leis Orgânicas dos Municípios. Marcada para o segundo semestre do ano que vem, de acordo com o projeto que

estava na comissão, além de coincidir com as eleições municipais, ficaria por conta de vereadores em fim de mandato, que sequer foram eleitos para isso. Com o adiamento, elas serão elaboradas pelos vereadores eleitos no ano que vem.

Assim, segundo comenta um membro do grupo, dependendo do que a Assembléia Nacional Constituinte deixar para os Estados, todo esse esforço poderá ter sido em vão. "Do jeito que ela está invadindo e usurpando áreas que seriam da competência dos estados e municípios, não sobrará nada para ninguém", protesta o deputado Maurício Najjar, do PDS, que faz parte do grupo. E sugere: "O grupo de Trabalho deveria parar com tudo e mobilizar-se junto às outras Assembleias e demais forças políticas, para serem de atropelar as atribuições dos estados e municípios".

O deputado Arnaldo Jardim, do PMDB, secretário-executivo do Grupo de Trabalho, não concorda: "Entre a esfera de competência para

a União e para os Estados existe uma zona cinzenta, sem fronteiras bem definidas", explica. "E a nossa intenção é justamente avançar por aí, para ampliar a competência dos estados."

"Não interessa ganhar de um a zero", prossegue. "Queremos que a nossa Constituinte eleja uma Constituição Estadual por goleada. Por isso, vamos continuar trabalhando muito por consenso, como condição indispensável para uma Constituição duradoura, e não como está sendo feito na Constituinte federal, em que circunstâncias políticas ocasionais chegam a determinar a opção por um ou outro sistema de governo."

E o deputado José Dirceu, do PT, adiantou que, aqui, manterão a Assembléia funcionando, legislando e fiscalizando o governo. "Não vamos admitir a repetição da experiência de Brasília, que permitiu que Sarney se tornasse um ditador, com a paralisação do Congresso", promete.

Direitos sociais já definidos

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

A Comissão de Sistematização da Constituinte concluiu, finalmente, durante a semana, o exame do extenso capítulo II (dos direitos sociais) do substitutivo Bernardo Cabral, aprovando mais direitos para os trabalhadores, entre os quais o do pagamento em dobro para as horas extraordinárias, a não prescritibilidade dos direitos trabalhistas durante o contrato de trabalho e até dois anos depois de sua rescisão; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; piso salarial; e licença remunerada de 120 dias para as gestantes. Mantve ainda a unicidade sindical e a liberdade de greve.

Foram examinados os 13 incisos restantes do artigo 6º (peço qual se inicia o capítulo), e eles acrescentados mais quatro, examinados também seus quatro parágrafos, e mais os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, e aprovado o acréscimo de mais dois artigos. Somente o artigo 6º tomou uma semana de trabalho. Sexta-feira à tarde a comissão começou a examinar o capítulo III (da nacionalidade).

Preocupado com a demora dos trabalhos e tendo conhecimento de que os demais constituintes estavam se articulando para impedir outra prorrogação do prazo dado à Comissão de Sistematização — pois preferem que a matéria seja levada como está ao plenário, onde todos podem votar e não apenas os 93 integrantes da comissão — o relator Bernardo Cabral propôs as lideranças um acordo para reduzir de 7.559 para apenas 206 o número de destaques a ser votados. Seria uma tentativa para se concluir a votação até o dia 28, quando termina o prazo dado à comissão. Possivelmente amanhã as lideranças se manifestarão sobre a sugestão.

Nas reuniões da comissão, os presidentes que se revezam na mesa, principalmente o senador Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), não regateiam aplausos para os que retiraram os destaques para votações em separado. Todos estão empenhados em acelerar os trabalhos. Mas, mesmo com o acordo das lideranças para a retirada de milhares de destaques, e mesmo com a votação eletrônica que começou a ser ensaiada, não se acredita que a comissão consiga concluir seus trabalhos. Muitos parlamentaristas estão preferindo levar tudo para o plenário como está, por imaginarem que ali os setores "progressistas", que estariam levando vantagem na comissão, onde conseguiram a aprovação de muitos "avanços" na área social, não conseguiriam os 280 votos mínimos para poder alterar qualquer ponto do substitutivo.

O capítulo II do substitutivo, incluindo os 12 incisos do artigo 6º aprovados na semana anterior, ficou assim, depois das votações da semana que passou:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 6º — São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — Garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

A) Contrato a termo, nas condições e prazos da lei;

B) Falta grave, assim conceituada em lei;

C) Justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infâmia da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho;

II — Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — Fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — Salário mínimo nacionalmente unificado capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — Irredutibilidade de remuneração ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou em acordo coletivo;

VI — Garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo além da remuneração variável, quando esta ocorrer;

VII — Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano ou no valor da aposentadoria do mesmo mês;

VIII — Salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

IX — Participação nos lucros, desvinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

X — Salário-família aos dependentes, nos termos da lei;

XI — Duração máxima do trabalho normal semanal de 44 horas e jornada diária não superior a oito horas; (o texto do substitutivo dizia: duração do trabalho não superior a oito horas diárias);

XII — Jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos e revezamento;

XIII — Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;

XIV — Serviço extraordinário com remuneração em dobro; (o texto do substitutivo dizia: serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme convenção);

XV — Gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral;

XVI — Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário pelo prazo de pelo menos 120 dias (o texto do substitutivo dizia: licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei);

XVII — Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de 30 dias, e direito a indenização na forma de lei (o substitutivo dizia: aviso prévio e direito a indenização, nos termos da lei);

XVIII — Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIX — Adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XX — Aposentadoria (o texto do substitutivo dizia: aposentadoria, bem como a do trabalhador rural);

XXI — Assistência gratuita aos seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade completos;

XXII — Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XXIII — Participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação;

XXIV — Seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXV — Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos.

A esses foram acrescentados, por meio de emendas, mais os seguintes incisos:

XXVI — Proibição de diferença de salário e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil;

XXVII — Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;

XXVIII — Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

XXIX — Igualdade de direitos entre os trabalhadores com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos.

Parágrafo 1º — A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

Parágrafo 2º — É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo 3º — São proibidas as atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei. (O texto do substitutivo dizia: a lei regulamentará, no interesse dos trabalhadores, as atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação).

Parágrafo 4º — Os princípios de garantia de emprego de que trata o inciso I não se aplicam à pequena empresa com até dez empregados.

Artigo 7º — São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, XIII, XV, XVII e XX do artigo anterior, bem como a integração à previdência social.

Artigo 8º — O produtor rural que explore sua propriedade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social através da aplicação de uma alíquota e obterá os benefícios com valor equivalente ao salário mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único — Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da previdência social, o parceiro, o meiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges.

(O texto do substitutivo dizia: o produtor rural e o pescador artesanal que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, serão, para os efeitos da previdência social, considerados segurados autônomos, na forma que a lei estabelecer, e eles equiparados ao parceiro, o meiro e o arrendatário).

Artigo 9º — É livre a associação profissional e sindical.

Parágrafo 1º — À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 2º — É vedado ao poder público qualquer interferência na organização sindical, e a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 3º — Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, definida pelos trabalhadores e empregadores, respectivamente, não podendo ser inferior à de um município.

Parágrafo 4º — A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

Parágrafo 5º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

Parágrafo 6º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

Parágrafo 7º — É assegurada aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 8º — Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.

(No substitutivo, esse artigo e seus parágrafos tinham a seguinte redação:

Artigo 9º — É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o poder público e para sua representação nas convenções coletivas.

Parágrafo 1º — À entidade sindical cabe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo 2º — A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, salvo registro no órgão competente.

Parágrafo 3º — É vedada ao poder público intervenção ou interferência na organização sindical.

Parágrafo 4º — A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

Parágrafo 5º — A lei não obrigará a filiação aos sindicatos, e ninguém será obrigado a mantê-la.

Parágrafo 6º — Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei.

Parágrafo 7º — Aplicam-se à organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei.

Parágrafo 8º — É assegurada aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 9º — Os aposentados terão direito a votar e ser votados nas organizações sindicais.

Artigo 10º — É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

Parágrafo 1º — Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo 2º — Os abusos cometidos sujeitos seus responsáveis às penas da lei.

A esse mesmo capítulo relativo aos direitos sociais foram acrescentados, por meio de emendas, mais dois artigos, que ainda terão de ser numerados na redação final.

Artigo — É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores em todos os órgãos onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Artigo — As empresas de mais de 50 empregados são obrigadas a manter em seus quadros de pessoal efetivo pelo menos 10% de pessoas maiores de 45 anos de idade.